



Em 11/03/2002 LIDO
Assessoria de Plenário

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seus autos, à CES e CCJ
Em 11/03/2002

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2838 /2002

Flávia Pinheiro Lima
Assessora da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a manutenção de segurança armado nos caixas de estabelecimento bancário para atendimento 24 horas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários localizados no Distrito Federal, manterão obrigatoriamente nos caixas para atendimento 24 horas um segurança armado para dar segurança aos seus clientes e acompanhar o monitoramento eletrônico.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários deverão se adequar a esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no Art. 1º implicará na suspensão de suas atividades, por prazo indeterminado, até que seja disponibilizado o segurança de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente proposição, que já é objeto de lei em outros Estados da Federação, dotar de maior segurança os usuários de atendimento 24 horas (caixa eletrônico), assim como garantir o monitoramento do equipamento eletrônico instalado nos estabelecimentos bancários localizados no Distrito Federal.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público relevante.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2002

CHICO FLORESTA

Deputado Distrital PT/DF

CÂMARA LEGISLATIVA
PL 2838/02
11/03/2002